



Câmara Municipal de Itatiba



Lei nº 5.088, de 11 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a inclusão da iluminação de LED (diodo emissor de luz) em obras do Município de Itatiba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 14 (catorze) de novembro de 2017, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória, para novas obras da administração municipal, a inclusão no projeto técnico da obra, a utilização da iluminação de LED em todas as suas dependências.

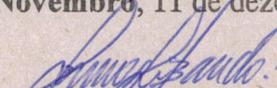
Art. 2º. A Administração Municipal estabelecerá metas para adotar a utilização de lâmpadas ou luminárias de LED nos espaços públicos do Município de Itatiba.

Parágrafo único. Consideram-se para efeito desta Lei, espaços públicos do município as praças, centros de convivências, centros esportivos e outros do mesmo gênero.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 11 de dezembro de 2017


HIROSHI BANDO

Presidente em exercício da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.


Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo